

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraíba do Sul Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 24

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E CONTROLE DA DIABETES EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL – RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art.1°. Fica instituído o Sistema de Conscientização e Controle da Diabetes em crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal no âmbito do Município de Paraíba do sul - RJ.

Parágrafo único.

O sistema visa conscientizar os pais, responsáveis e alunos sobre a existência da diabetes em crianças e adolescentes, detectando possíveis alunos com sintomas da doença, orientando-os e encaminhando para atendimento médico, além de promover o

acompanhamento e o controle da doença no período escolar, oferecendo apoio e monitoramento das glicemias, dando apoio e implementando atividades físicas e alimentação adequada, sempre que solicitado.

- Art.2°. Caberá a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, para atendimento do objetivo desta Lei, apresentar aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, formulário padrão, o qual deverá ser preenchido.
- § 1º O formulário deverá conter, obrigatoriamente, o mínimo de respostas aos seguintes questionamentos:
- I "você tem notado se a criança ou adolescente tem consumido água em excesso?";
- II "a criança ou adolescente tem urinado com muita frequência?"; e

NONE MSloumo

- III "a criança ou adolescente tem apresentado repentina perda de peso?".
- § 2º Caso haja uma ou mais respostas positivas aos questionamentos, a escola orientará os pais ou responsáveis, para que o aluno seja dirigido para atendimento médico, especialmente em casos onde o aluno não tiver diagnóstico anterior de diabetes.
- § 3º Caso o aluno seja diagnosticado com diabetes, caberá aos pais ou responsáveis apresentar ao estabelecimento de ensino o diagnóstico médico por escrito, declarando se há restrição alimentar, além de orientações quanto à realização de atividade física e outras situações específicas.
- **Art.3º.** Os estabelecimentos de ensino de educação infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal ficam obrigados a manter em seus quadros de departamento médico, nos diferentes turnos letivos, pelo menos uma pessoa treinada para realizar o teste de glicemia capilar.
- § 1º O profissional treinado deverá ser capaz de reconhecer as complicações agudas da diabetes, hipoglicemia e hiperglicemia, para a devida orientação ao caso concreto.
- § 2º Caso seja necessário, a administração do estabelecimento educacional poderá encaminhar o aluno ao atendimento médico de urgência ou emergência em unidades municipais de saúde.
- § 3° No caso previsto no § 2°, os responsáveis pelo aluno devem ser comunicados previamente sempre que possível.
- **Art. 4º.** º Os pais ou responsáveis, mediante declaração por escrito, poderão autorizar o aluno a realizar o autoteste de glicemia capilar e a autoaplicação de insulina.

Parágrafo único. Os alunos deverão ter espaço reservado para realização do teste de glicemia capilar e aplicação de insulina.

- Art. 5°. Os alunos com diabetes, quando necessário, terão seus horários de alimentação flexibilizados em relação aos demais.
- **Art.** 6°. Poderão ser firmados convênios e termos de cooperação técnica com outros órgãos ou entidades que, direta ou indiretamente, venham a contribuir para o pleno desenvolvimento do sistema.
- Art. 7°. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, esta Lei.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as):

Visa-se diagnosticar efetivamente o aluno portador de Diabetes, auxiliar no controle e acompanhamento da glicemia no período escolar. Um questionário simples no momento do ato da matrícula dos alunos ajudará a identificar uma criança ou adolescente com Diabetes, orientando-os de maneira mais rápida ao tratamento adequado.

Para tanto, é necessário atuar em conjunto na compreensão e controle do diabetes em crianças e adolescentes, de acordo com a situação específica, além dos exames de glicemia e aplicação de insulina, para orientar e proporcionar uma combinação de tratamento, nutrição e tratamento físico adequado.

Os testes de monitoramento da glicemia são testes que identificam os níveis de glicose no sangue num determinado momento, como o teste de glicemia capilar ou teste de ponta de dedo. Chamado de teste de glicemia capilar porque o sangue usado vem dos capilares sanguíneos, que são vasos sanguíneos muito finos que existem por todo o corpo e que, nesse caso, são os da ponta dos dedos. O teste de glicemia capilar é um teste utilizado no mundo todo para monitoramento da glicemia, sendo feito com a utilização de tiras diagnósticas e do glicômetro, mostrando o valor da glicemia.

Paraíba do Sul, 29 de fevereiro de 2024.

DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ Presidente da Câmara municipal